



PARECER Nº 001 /2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI Nº 617/2015, que ASSEGURA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, A OFERTA E EMBALAGENS DO SACO DE CIMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autora: Deputada SANDRA FARAJ
Relator: Deputado JULIO CESAR

I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei acima evidenciado de autoria da nobre deputada Sandra Faraj.

O artigo 1º projeto em epígrafe assegura ao consumidor a oferta de embalagens de 25 kg de saco de cimento, nas empresas produtoras de cimento com atuação no âmbito do Distrito Federal.

O artigo segundo prescreve o prazo de 360 dias para as empresas se adaptarem as disposições contidas na presente lei.

Os artigos 3º e 4º prescrevem que a lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

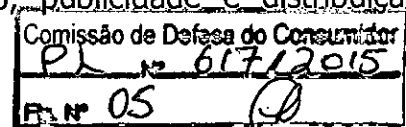
Na justificação, a nobre autora afirma que o objetivo da proposição proteger a saúde, diminui o risco de lesões e o desgaste físico dos trabalhadores com o transporte de cargas dos trabalhadores da área de construção civil, principalmente aqueles que em sua lida diária são obrigados a carregarem sacos de cimento de 50 quilogramas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme estabelece o artigo 66, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a:

- a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;
- b) orientação e educação do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços; e
- d) política de abastecimento.



Conforme muito bem explicitado pela nobre autora da proposição, recentemente lançou-se a campanha "**25 quilos... não mais**", com o intuito de reduzir o peso de sacos de cimento para, no máximo, 25 kg.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



O intuito principal desta ação é diminuir o risco de lesões e o desgaste físico dos trabalhadores com o transporte de cargas.

Segundo estudos, o manejo de pesos superiores a 25 quilogramas causa impactos na coluna vertebral, nos ligamentos e músculos, ocasionando, na maioria das vezes, lesões irreversíveis.

Atualmente, os sacos pesam entre 42 e 50 kg, o que desrespeita as recomendações de organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Se não bastasse essa problemática relacionada à saúde dos trabalhadores da área da construção civil, a presente proposição também protege os consumidores, já que determina às empresas produtoras de cimento a existência de sacos com peso de 25 quilogramas.

Sabemos que muitas vezes, em pequenas obras que os consumidores realizam em suas residências ou em suas empresas o produto ofertado pelas produtoras de cimento (saco de 42 a 50 quilos) é excessivo, causando ao consumidor um prejuízo pelo desperdício.

Proporcionar ao consumidor o direito de comprar um produto na quantidade menor, é proporcionar ao consumidor o direito de escolha sobre qual quantidade consumir.

Importante destacar, que a proposição não proíbe que as embalagens de 50 kg não sejam mais oferecidas, contudo, a medida em tela busca dar mais uma opção para quem constrói.

Desta feita, não tenho dúvida que a proposição é meritória.

Neste sentido a proposta apresenta as necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios da oportunidade técnica e da relevância social.

Pelo exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 617/2015**, no âmbito desta Comissão, com a emenda de redação de relator.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Presidente

DEPUTADO JULIO CESAR
Relator

